



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO  
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
*AGOSTO/2012*

## **I.1- INTRODUÇÃO**

Com base no artigo 4º da Resolução CONAMA nº 350/04 e artigo 4º da Portaria MMA nº 422/11, o IBAMA realizará o enquadramento dos empreendimentos em classes de licenciamento, de acordo com a sensibilidade ambiental da área de localização do projeto.

Para as pesquisas sísmicas marítimas em áreas com lâmina d'água superior a 200 metros e de baixa sensibilidade ambiental, a Resolução CONAMA nº 350/04 determina que o processo de licenciamento seja enquadrado em Classe 3.

O procedimento adequado para a concessão da Licença de Pesquisa Sísmica - LPS, neste caso, é a apresentação das Informações Complementares ao Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS, cujas diretrizes para elaboração são estabelecidas neste Termo de Referência.

## **I.2- APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Deverá ser encaminhado ao IBAMA 01 (um) exemplar das Informações Complementares ao PCAS, em formato A4, impressão frente e verso e encadernado, preferencialmente, sob a forma de fichário.

As Informações Complementares ao PCAS deverão ser apresentadas integralmente em língua portuguesa e seguir, rigorosamente, os itens apresentados no tópico *II – Diretrizes para a elaboração das Informações Complementares ao PCAS*.

O volume deverá ter um sumário que, além de relacionar os itens do documento como um todo, contenha índices específicos para figuras, tabelas e mapas, com a numeração das páginas correspondentes a cada tema.

As páginas das Informações Complementares ao PCAS deverão ser identificadas por meio de numeração do tipo X/Y, onde X é o número da página e Y o número total de páginas da seção ou do capítulo.

Cada página deverá conter, também, a identificação da seção ou do capítulo e o número da revisão do documento (sendo a primeira numerada como 00), bem como mês e ano de sua emissão. Para possibilitar rápido acesso às diferentes partes do documento, deverão ser inseridas divisórias para fichário contendo marcadores (abas) com a identificação das seções ou capítulos no início das mesmas.

O exemplar deverá conter a assinatura original de todos os membros da equipe técnica responsável por sua elaboração, indicando a parte que esteve sob a responsabilidade direta de cada um, bem como deve apresentar a rubrica dos mesmos nas páginas da seção ou item sob sua responsabilidade direta. O coordenador da equipe deve rubricar todas as páginas do volume.

## **II - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PCAS**

As informações que já tenham sido fornecidas ao IBAMA no âmbito do PCAS da empresa, não precisam ser novamente apresentadas.

O documento de Informações Complementares ao PCAS deverá atender às seguintes diretrizes:

### **1- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DO EMPREENDEDOR**

A) Denominação Oficial da Atividade:

Deverá ser informada a denominação oficial da atividade que foi apresentada na Ficha de Caracterização da Atividade, contendo necessariamente o tipo de pesquisa a ser realizada e a sua localização, como por exemplo: “Pesquisa Sísmica Marítima 3D no Bloco BM-C-99, na Bacia de Campos”

B) Regularidade da Embarcação Sísmica:

As embarcações utilizadas na Pesquisa Sísmica deverão atender a todas as exigências da Autoridade Marítima do Brasil. Os documentos que comprovem este atendimento deverão ser apresentados ao IBAMA

somente quando solicitado. Desta forma não será mais necessária a apresentação prévia de cópia do Atestado de Inscrição Temporária – AIT e do Certificado de Segurança da Navegação – CSN.

C) Cronograma

Deverá ser apresentado cronograma atualizado da atividade.

## **2 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE SÍSMICA – PCAS**

Deverão ser apresentadas as seguintes informações específicas para esta pesquisa sísmica, de forma a complementar o PCAS aprovado.

### **2.1 - Projeto de Controle da Poluição**

Para implementação do Projeto de Controle da Poluição e apresentação do respectivo relatório deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA N° 01/11, disponível em [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento), ou das versões que a sucedam.

### **2.2 - Projeto de Monitoramento da Biota Marinha**

Para implementação do Projeto de Monitoramento da Biota Marinha e apresentação do respectivo relatório deverão ser seguidas as diretrizes do Guia de Monitoramento da Biota Marinha disponível em [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento).

### **2.3 - Projeto de Comunicação Social**

Não será necessária a apresentação de qualquer documento no âmbito do PCAS. Para implementação do Projeto de Comunicação Social e apresentação do respectivo relatório deverão ser seguidas as diretrizes do Guia de Comunicação Social em Atividades de Aquisição de Dados Sísmicos disponível no sítio eletrônico [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento).

### **2.4 - Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores**

Para implementação do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentação do respectivo relatório deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica referente ao PEAT que em breve será emitida pela CGPEG/DILIC/IBAMA e estará disponível no sítio eletrônico [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento). Não será necessária a apresentação de qualquer documento no âmbito do documento de Informações Complementares a partir da emissão da Nota Técnica do referido projeto.

### **2.5 - Plano de Ação de Emergência**

De acordo com as diretrizes adotadas pelo IBAMA, não há a necessidade de apresentação de um Plano de Ação de Emergência.

No entanto, o navio sísmico deverá dispor dos equipamentos de resposta a derramamentos de óleo normalmente exigidos pela autoridade marítima brasileira e pelas normas internacionais de prevenção à poluição marinha. Tais equipamentos poderão ser objeto de questionamento durante as vistorias técnicas do IBAMA e deverão estar adequadamente armazenados, em condição de pronta mobilização.

Da mesma forma, a operação deverá seguir as melhores práticas da indústria no que se refere à prevenção da poluição marinha por hidrocarbonetos, especialmente caso haja necessidade de abastecimento da embarcação sísmica em alto mar.

Os fluxogramas de comunicação, a listagem atualizada de telefones dos órgãos a serem

contatados, assim como quadro com as funções e responsabilidades em caso de emergência deverão estar expostos em local bem visível e de fácil acesso no navio sísmico. Em caso de acidentes com vazamento de substâncias oleosas ou tóxicas para o meio ambiente, o IBAMA deverá ser notificado imediatamente.

### **II.3 – Equipe Técnica**

Deverá ser apresentada a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do Plano de Controle Ambiental de Sísmica, indicando a área profissional de cada técnico envolvido, seu número de registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber, e no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (anexar cópia referente a cada técnico envolvido), conforme a Resolução CONAMA nº 001/88.